

constantes no presente diploma, nomeadamente nos artigos 4.º e 5.º, consoante a sua localização provisória e a sua atividade.

Artigo 8.º

(Permanência nos estabelecimentos)

Fora do período de funcionamento é proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas estranhas aos mesmos, sem prejuízo de uma tolerância de 15 minutos para atender clientes que entram dentro do período normal de funcionamento.

Artigo 9.º

(Contraordenações)

1 — Constitui contraordenação, nos termos do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, 111/2010, de 15 de outubro e 48/2011, de 01 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, nomeadamente:

a) A falta da afixação, em local bem visível do exterior, do respetivo mapa de horário de funcionamento;

b) O funcionamento do estabelecimento fora do horário estabelecido.

2 — A contraordenação prevista na alínea *a)* do n.º 1 é punível com coima de 150€ a 450€, para pessoas singulares, e de 450€ a 1.500€, para pessoas coletivas.

3 — A contraordenação prevista na alínea *b)* do n.º 1 é punível com coima de 250€ a 3.740€, para pessoas singulares, e de 2.500€ a 25.000€, para pessoas coletivas.

4 — A decisão sobre a instauração dos processos de contraordenação, a aplicação das coimas e das sanções acessórias é da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

(Fiscalização)

A fiscalização do cumprimento das normas do presente regulamento é da competência do Presidente da Câmara, através da Fiscalização Municipal, da Direção Geral da Fiscalização Económica, da Inspeção do Trabalho, das Autoridades Policiais e demais entidades administrativas.

Artigo 11.º

(Norma revogatória)

Com a entrada em vigor do presente Regulamento, fica revogado o Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços no Município de Arraiolos.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

209574771

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 6395/2016

Procedimento concursal comum para o preenchimento de 3 postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

Referência 1 — Carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Condução de Máquinas» (1 posto de trabalho, afeto ao SMV — Setor de Máquinas e Viaturas, da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida);

Referência 2 — Carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Condução de Viaturas» (2 postos de trabalho, afeto ao ST — Setor de Transportes, da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida);

Para os efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e em cumprimento com o disposto no n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, torna-se público que, por meu despacho, datado de 15 de fevereiro de 2016, em complemento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em 11 de janeiro de 2016, e pela Assembleia Municipal, em 12 de fevereiro de 2016, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 83-C/2014, de 31 de dezembro, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para o preenchimento de 3 postos de trabalho do mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de Assistente Operacional e áreas de atividade, conforme mapa de pessoal aprovado para o ano de 2016.

Referência 1: Carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Condução de Máquinas» (1 posto de trabalho);

Referência 2: Carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Condução de Viaturas» (2 postos de trabalho);

Ao presente procedimento é aplicável a tramitação prevista na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

No que concerne ao cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, verifica-se que não existe ainda reserva de recrutamento constituída junto da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (enquanto ECCRC), bem como não existem reservas de recrutamento na Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos que satisfaçam a necessidade do recrutamento em causa.

De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por S. Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As autarquias locais, não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

1 — Local de trabalho: Área territorial do Concelho de Arruda dos Vinhos;

2 — Caracterização dos postos de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado para 2016:

Referência 1 — 1 posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Condução de Máquinas», afeto ao SMV — Setor de Máquinas e Viaturas, da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida;

Referência 2 — 2 postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de «Condução de Viaturas», afeto ao ST — Setor de Transportes, da DOAQV — Divisão de Obras, Ambiente e Qualidade de Vida.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeita o determinado pelo artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e corresponde à 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de Assistente Operacional.

4 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

4.1 — O recrutamento para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, em cumprimento do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas e nos termos do estabelecido na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

4.2 — Em caso de impossibilidade de ocupação de posto de trabalho por aplicação das normas descritas, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público e que, até ao termo do prazo fixado devem reunir cumulativamente os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

4.3 — Em cumprimento do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, os candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

4.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Município de Arruda dos Vinhos, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, conforme disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

5 — Nivel habilitacional: Escolaridade obrigatória.

6 — Requisitos especiais:

6.1 — Referência 1: Ser titular de Certificado de Formação Profissional de MMO — Manobrador de Máquinas em Obras (n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro);

6.2 — Referência 2: Ser titular de Carta de Condução para veículos das categorias C e C+E e das subcategorias C1 e C1+E e ser possuidor de CAM — certificado de aptidão para motorista.

7 — Formalização de candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, disponibilizado na página eletrónica do Município de Arruda dos Vinhos, em <http://www.cm-arruda.pt> ou junto da Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste (das 09:00 h às 12:30 h e das 14:00 h às 17:30 h), ou enviadas pelo correio, para a Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos, Largo Miguel Bombarda, 2630-112 Arruda dos Vinhos, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Presidente da Câmara;

7.2 — Na apresentação da candidatura ou de documento, através de correio registado com aviso de receção, atende-se à data do respetivo registo;

7.3 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto do formulário de candidatura, por parte dos candidatos, constitui motivo de exclusão.

7.4 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel, nele devendo constar a identificação completa do candidato (nome completo, sexo, nacionalidade, data de nascimento, filiação, naturalidade, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e endereço eletrónico, caso exista), a qual deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
- b) Fotocópia legível do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou do cartão de cidadão;
- c) Comprovativo do cumprimento das leis de vacinação obrigatória;
- d) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado devidamente datado, assinado e acompanhado de comprovativos dos factos neles alegados, designadamente a formação e experiência profissional na área da candidatura, sob pena de não serem considerados pelo júri;
- e) No caso de os candidatos possuírem relação jurídica de emprego público, declaração do serviço onde exercem funções com a identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular, carreira/categoria, posição remuneratória detida, caracterização do posto de trabalho que ocupa, e desde quando, bem como a avaliação do desempenho com a respetiva menção quantitativa das últimas 3 avaliações;
- f) Sem prejuízo da obrigatoriedade da parte final da aludida alínea d), os candidatos devem conjuntamente com o currículo profissional, apresentar os documentos comprovativos dos factos por eles referidos no citado currículo profissional, que possam relevar para a apreciação do seu mérito;
- g) Os candidatos que exerçam funções ao serviço da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos ficam dispensados de apresentar a fotocópia do certificado de habilitações e de outros documentos, desde que os mesmos se encontrem arquivados no respetivo processo individual e se encontrem atualizados, bastando, para tanto, declará-lo no requerimento.

8 — Métodos de seleção: São métodos de seleção obrigatórios os previstos no artigo 36.º, n.º 1 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

8.1 — Para os candidatos que não estejam abrangidos pelo n.º 5 da presente proposta, os métodos a aplicar são os seguintes:

- a) Prova de Conhecimentos (PC), destinada a avaliar as competências técnicas necessárias ao exercício da função;
- b) Avaliação Psicológica (AP), destinada a avaliar as restantes competências exigíveis ao exercício da função.

8.2 — Exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção obrigatórios são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC), a incidir especialmente sobre as funções desempenhadas na categoria e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) exigíveis ao exercício da função.

8.3 — É ainda aplicável a todos os candidatos, como método de seleção facultativo, nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e disponibilizada na sua página eletrónica. <http://www.cm-arruda.pt>.

A valoração dos métodos anteriormente referidos será convertida numa escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$\begin{aligned} \text{OF} &= 70 \% \text{ PC} + 15 \% \text{ AP} + 15 \% \text{ EPS} \\ \text{OF} &= 70 \% \text{ AC} + 15 \% \text{ EAC} + 15 \% \text{ EPS} \end{aligned}$$

em que:

OF = Ordenação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AP = Avaliação Psicológica;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção;
AC = Avaliação Curricular;
EAC = Entrevista de Avaliação de Competências;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

9.1 — A Prova de Conhecimentos (PC), tem a ponderação de 70 %, é escrita, com consulta, comportando apenas uma fase. Para a sua valoração é adotada uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Tem a duração de 2 horas e incide sobre as seguintes matérias:

Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro;
Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de outubro.

9.2 — A Avaliação Psicológica (AP), tem a ponderação de 15 %, tem em vista avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definidos. A avaliação psicológica é valorada da seguinte forma: em cada fase intermédia, através das menções classificativas, apto e não apto. Na última fase e para os candidatos que tenham completado o método, os níveis classificativos são — Elevado (20 valores); Bom (16 valores); Suficiente (12 valores); Reduzido (8 valores); Insuficiente (4 valores).

9.3 — A Avaliação Curricular (AC), tem a ponderação de 15 %, é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

Nela são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e avaliação de desempenho obtida, sendo considerados e ponderados, obrigatoriamente, os elementos que se seguem, uma vez que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar: a) Habilitação Académica (HA) — à qual é atribuída a ponderação de 20 %; b) Formação Profissional (FP) — à qual é atribuída a ponderação de 30 %; c) Experiência Profissional (EP) — à qual é atribuída a ponderação de 30 %; d) Avaliação

de Desempenho (AD) do último período em que executou idêntica função (não superior a 3 anos) — à qual é atribuída a ponderação de 20 %.

Assim, a classificação final deste método de avaliação resultará da seguinte fórmula:

$$AC = (20 \% HA + 30 \% FP + 30 \% EP + 20 \% AD)$$

As ponderações dos fatores (HA, FP, EP e AD) integrantes do método de seleção “Avaliação Curricular” traduzem a importância relativa que o júri entendeu atribuir a cada um, por considerar que essa ponderação é a que permite a melhor avaliação profissional dos candidatos na área para que o procedimento concursal foi aberto:

a) **Habilitação Académica — (HA)** — A Habilitação Académica necessária é a prevista no anúncio de abertura do procedimento concursal, sendo motivo de exclusão a titularidade de habilitação inferior.

Os valores são atribuídos da seguinte forma:

Escolaridade obrigatória 12 valores; 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado 14 valores;

Licenciatura 16 valores; Mestrado 18 valores; Doutoramento 20 valores.

b) **Formação Profissional (FP)** — Para o cálculo da classificação das ações de formação profissional são apenas consideradas no somatório, as ações/cursos ligadas às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional frequentadas nos últimos três anos, contados até à data de abertura deste procedimento concursal, relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da atividade de condução de máquinas (ref. 1) e condução de viaturas (ref.ª 2):

Sem formação 0 valores; Até 18 horas 12 valores; Até 30 horas 14 valores; Até 60 horas 16 valores; Até 120 horas 18 valores; Com mais de 120 horas 20 valores.

No caso das ações/cursos de formação terem a duração com referência a dias considerar-se-á que o dia é igual a 7 horas.

Em caso algum a pontuação do fator formação profissional poderá exceder 20 valores.

c) **Experiência Profissional (EP)** — É tida em consideração a experiência profissional que tiver incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas, sendo atribuídos os seguintes níveis e correspondentes valores, calculados da seguinte forma: Experiência inferior a 6 meses 0 valores; Experiência de 6 meses a 2 anos (inclusive) 12 valores; Experiência de 2 a 3 anos (inclusive) 15 valores; Experiência de 3 a 4 anos (inclusive) 18 valores; Experiência superior a 4 anos 20 valores.

d) **Avaliação de Desempenho (AD)** — A avaliação de desempenho a considerar é a relativa ao último ano, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

Para o efeito, serão atribuídos os seguintes níveis e correspondentes valores: Desempenho Inadequado 8 valores; Desempenho Adequado 12 valores; Desempenho Relevante 16 valores; Desempenho Excelente 20 valores.

Nos casos em que os candidatos, por razões que não lhe sejam imputáveis, não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar são atribuídos 12 valores.

9.4 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), tem a ponderação de 15 %, visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais, diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar na EAC serão extraídas das correspondentes listas de competências previstas na Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro e respetivas carreiras. A avaliação da EAC incidirá nas competências que constam no perfil de competências aprovado para os postos de trabalho em concurso. Para esse efeito, será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definidos, avaliado segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9.5 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS), tem uma ponderação de 30 %, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados e é classificada através dos níveis classificativos:

Elevado 20 valores; Bom 16 valores; Suficiente 12 valores; Reduzido 8 valores; Insuficiente 4 valores.

Serão ponderados os seguintes fatores:

a) **Realização e Orientação para os Resultados (ROR)**: tem como objetivo avaliar o interesse e motivação dos candidatos para concretizar

com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe forem solicitadas;

b) **Orientação para o Serviço Público (OSP)**: tem como objetivo avaliar a capacidade para exercer a sua atividade respeitando os valores e normas gerais do serviço público e do setor concreto em que irá trabalhar;

c) **Conhecimentos e Experiência (CE)**: tem como objetivo avaliar a capacidade para aplicar, de forma adequada, os conhecimentos e experiência profissional, essenciais para o desempenho das tarefas e atividades;

d) **Organização e Método de Trabalho (OMT)**: tem como objetivo avaliar a capacidade para organizar as suas tarefas e atividades e realizá-las de forma metódica;

e) **Trabalho de Equipa e Cooperação (TEC)**: tem como objetivo avaliar a capacidade para se integrar em equipas de trabalho e cooperar com os outros de forma ativa;

f) **Adaptação e Melhoria Contínua (AMC)**: tem como objetivo avaliar a capacidade para se ajustar a novas tarefas e atividades e de se empenhar na aprendizagem e desenvolvimento profissional;

g) **Responsabilidade e Compromisso com o Serviço (RCS)**: tem como objetivo avaliar a capacidade para reconhecer o contributo da sua atividade para o funcionamento do serviço, desempenhando as suas tarefas e atividades de forma diligente e responsável;

h) **Orientação para a Segurança (OS)**: tem como objetivo avaliar a capacidade para compreender e integrar na sua atividade profissional as normas de segurança, higiene, saúde no trabalho e defesa do ambiente, prevenindo riscos e acidentes profissionais e/ou ambientais.

A valoração da Entrevista Profissional de Seleção, resulta da média aritmética simples, com valoração até às centésimas, dos resultados obtidos em cada fator.

$$EPS = (ROR + OSP + CE + OMT + TEC + AMC + RCS + OS) / 8$$

10 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público nas instalações da Câmara Municipal de Arruda dos Vinhos e disponibilizada na sua página eletrónica. <http://www.cm-arruda.pt>.

11 — Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da mesma portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados.

13 — A audiência dos interessados far-se-á também aos candidatos excluídos do procedimento na sequência da aplicação de cada um dos métodos de seleção, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e n.º 1 a 5 do artigo 31.º da mesma portaria.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

16 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente da Câmara, é afixada, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83 A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, em local visível e público nas instalações do município, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicitação.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

19 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da publicação no *Diário da República*, na página eletrónica do Município e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Designação do Júri:

Referência 1:

Presidente: Renato Duarte Batalha, Chefe da DOAQV;
Vogais efetivos: Olívio José Franco Piedade Costa, Encarregado, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e João Dionísio Rijo Pitacho, Assistente Operacional;
Vogais suplentes: Élio Narciso Nascimento Reis Piriquito, Técnico Superior e Francisco Duarte Alves Crisóstomo.

Referência 2:

Presidente: Renato Duarte Batalha, Chefe da DOAQV;
Vogais efetivos: Olívio José Franco Piedade Costa, Encarregado, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Ernesto Joaquim Alves Lopes Luís, Assistente Operacional;
Vogais Suplentes: Élio Narciso Nascimento Reis Piriquito, Técnico Superior e Francisco António da Silva Feitinha, Assistente Operacional.

18 de abril de 2016. — No uso dos poderes delegados pelo Despacho n.º 6-PC, de 28 de janeiro de 2014, alterado pelo Despacho n.º 11/2015-PC, de 16 de fevereiro de 2015, a Vice-Presidente, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

309548195

MUNICÍPIO DE AVIS

Aviso n.º 6396/2016

Nos termos dos artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, torna-se público que a Câmara Municipal de Avis, em Sessão Ordinária de 10 de fevereiro de 2016, no uso da sua competência prevista na alínea *t*) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e de acordo com o n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, deliberou a abertura do procedimento de classificação como *Imóvel de Interesse Municipal*, os seguintes imóveis situados na freguesia de Avis:

- 1 — Casa dos Braga, situado na Rua Joaquim de Figueiredo, n.ºs 2, 4 e 6
- 2 — Casa dos Castros, situado na Rua dos Calados, 14, 16 e 18
- 3 — Cantina Escolar, situado na Rua da Cantina
- 4 — Colégio Velho, situado no Largo Miguel Bombarda

Estes bens serão considerados em «vias de classificação» a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento e ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente os artigos 40.º a 54.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro. Mais se informa que não serão delimitadas zonas de proteção, uma vez que se entende que os instrumentos de gestão territorial asseguram o necessário enquadramento necessário à proteção e valorização do bem imóvel.

Para constar se passou o presente aviso, a que vai ser dada a publicidade prevista na lei. Mais se informa que os processos de classificação encontram-se disponíveis para consulta no edifício do Departamento de Obras, Urbanismo e Serviços Urbanos, do Município de Avis, sito na Rua Joaquim de Figueiredo n.º 1, em Avis.

8 de abril de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Avis, *Nuno Paulo Augusto da Silva*.

209577793

MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso (extrato) n.º 6397/2016

Torna-se público o meu despacho de 02/05/2016, o qual determinou a conclusão com sucesso do período experimental dos seguintes trabalhadores, Carla Marina Andraz, Teresa Cristina Palma Rosário, Ana Maria Clemente Caeiro, na categoria de Assistente Operacional e sequência do procedimento concursal ref.º 01/2015, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo incerto.

11 de maio de 2016. — A Vereadora, no uso da competência delegada, *Sónia Lobo*.

309576642

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Regulamento n.º 500/2016

José Luís Correia, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, torna público que a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sua reunião extraordinária de 5 de fevereiro de 2016, deliberou, por unanimidade, aprovar o “*Projeto de Regulamento da Incubadora de Empresas do Município de Carrazeda de Ansiães*”, submetendo-o a um período de discussão pública de 30 dias, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Findo esse período, tendo-se verificado a existência de sugestões, nos termos disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi o mesmo encaminhado para deliberação da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, que o aprovou em 18 de abril de 2016, submetendo-o à posterior aprovação pela Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da supramencionada Lei, o que sucedeu em sessão ordinária do dia 26 de abril de 2016, pelo que, pelo presente, se concretiza a necessária publicação.

9 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Luís Correia*.

Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas Municipais de Transporte de Pessoas

Nota justificativa

Considerando a gestão, eficaz, eficiente e centralizada das viaturas de passageiros do Município de Carrazeda de Ansiães, torna-se imperioso racionalizar a sua utilização e otimizar os recursos municipais na cedência de viaturas a entidades externas ao Município, pretendendo-se sobretudo prevenir os desperdícios e evasões na disciplina, organização e o planeamento na cedência de viaturas municipais de passageiros.

No que respeita às medidas projetadas, pretende-se otimizar os recursos existentes na cedência de viaturas de passageiros, minimizando os custos inerentes às características de um serviço público não vocacionado para o lucro, mas precursor de apoio às organizações da sociedade civil, fixando regras que assegurem uma gestão equitativa e equilibrada dos recursos municipais.

Artigo 1.º

(Lei habilitante)

O presente Regulamento Municipal é elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 112.º, n.º 7 e 242.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º a 101.º e 135.º a 147.º do Código do Procedimento Administrativo, da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

(Âmbito)

1 — O presente Regulamento Municipal aplica-se a todas as viaturas de passageiros propriedade do município de Carrazeda de Ansiães e às que, por locação ou a qualquer outro título, se encontrem à guarda do município, sendo este responsável pela sua utilização.

2 — Não estão abrangidas no âmbito do regulamento as viaturas que se encontrem afetas à Presidência.

Artigo 3.º

(Objetivo)

1 — O presente Regulamento Municipal tem por objetivo estabelecer as normas de utilização das viaturas municipais de passageiros ao serviço da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães no apoio a entidades existentes no concelho de Carrazeda de Ansiães.

2 — A utilização das viaturas em causa, pelas entidades referidas no artigo 4.º, não pode, em caso algum, afetar o normal funcionamento dos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

(Cedência de viaturas a entidades externas)

A cedência das viaturas poderá ser feita às seguintes entidades:

- a*) Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães e outros estabelecimentos de ensino com sede no Concelho;
- b*) Clubes desportivos;
- c*) Instituições de solidariedade social e de carácter humanitário;
- d*) Associações recreativas, culturais e desportivas;